

ARMCO DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF 71.586.952/0001-87 - NIRE: 35.300.136.764

Ata Assembleia Geral Extraordinária

DATA, HORA E LOCAL: 24/06/2025 às 10h30m, realizada no Hotel Mercure SP BELA VISTA, Sala "Dom Orione", sito na Rua Maestro Cardim, n. 407, bairro Bela Vista, São Paulo – SP. **PRESENÇAS:** regularmente convocados todos os acionistas, comparecem em sua maioria o acionista, a saber: 1. AETÉ PARTICIPAÇÕES S.A., e 2. TRIENNALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIFESTRATEGIA. 3. A todos foram verificadas as suas assinaturas no livro de presença. **CONVOCAÇÃO:** 3. A assembleia foi regularmente convocada conforme dispõe o art. 124 da Lei nº 6.404/76, mediante publicação do Edital de Convocação no jornal "Data Mercantil", nos dias 16, 17 e 18/06/2025, bem como mediante comunicação eletrônica formal encaminhada à sócia TRIENNALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIFESTRATEGIA, inscrita no CNPJ nº 55.345.950/0001-40, administrado por Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ nº 12.063.256/0001-27. **INSTALAÇÃO E QUORUM:** 4. Na primeira chamada, às 10h30, estavam presentes os acionistas acima qualificados, representando a maioria do capital votante, o que atende ao quórum legal exigido para deliberações da espécie. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência da mesa o Sr. EDUARDO LINS, neste qualificado de procurador do acionista AETÉ PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 06.990.982/0001-92, ORDEM DO DIA: 6. Foram apresentados os seguintes pontos para deliberação nesta Assembleia: 1. Alterar a redação do parágrafo 2º do artigo 8º do Estatuto Social da Sociedade, 2. Consolidar o Estatuto Social em vigor, DECLARAÇÃO DE VOTO: Neste momento, pede a palavra a TRIENNALE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIFESTRATEGIA, para formalizar seu voto por escrito (documento anexo); 1. Registrar sua oposição à alteração que se pretende realizar na redação do artigo 8º. Parágrafo 2º do Estatuto Social da ARMCO DO BRASIL S.A. eis que a proposta apresentada no item 8 (foto) abaixo ("Deliberações Tomadas"), se revela genérica, imprópria e técnica, notadamente quando considerado que a referida cláusula deveria especlar estritamente o que prevê o art. 170 parágrafos 1º, e 7º da Lei nº 6.404/76, portanto, vota contrariamente à alteração pretendida e, dada a sua pertinência, reitera por meio desta declaração de voto, as indagações que fizera na notificação enviada na data de ontem, em 23.06.2025 à Armco e outras, em especial aquelas relativas a critérios e fundamentos econômicos considerados para orientar a emissão de ações pela Armco, nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado nos autos n. 1003224-85-2024.8.26.0260, e em qual medida ela é amparada pela norma legal mencionada como ela observa a vedação legal de diluição devedida de acionista pré-existentes (LSA, art. 170, parágrafo 1º), 2. Reitera a impropriedade do local para Assembleia, diverso sede da Armco do Brasil S.A. que se situa na Rua Maestro Cardim, n. 1.191, não na Rua Maestro Cardim, n. 407, local em que ocorre neste momento; 3. Por fim, destaca sua ressalva que não concorda com qualquer validação de eventuais violações de eventuais violações perpetradas, por quem quer que seja, ao Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** 8. Os senhores acionistas decidiram por maioria do Capital Social votante (79,97%), alterar o parágrafo 2º do Artigo 8º do Estatuto Social, que passa a ser redigido da seguinte forma: Parágrafo primeiro: "..." Parágrafo segundo: "Nos aumentos de capital com emissão de novas ações deliberada pela Assembleia Geral, o preço de subscrição será fixado por deliberação da própria Assembleia Geral, com base em critérios técnicos e aspectos econômicos da companhia, nos termos da legislação aplicável". 9. Consolidar o Estatuto Social, com todas as alterações ora promovidas.

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: - Artigo 1º: A sociedade tem o denominativo de ARMCO DO BRASIL S.A. e se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º: A sociedade tem sede matriz e fuso na Rua Maestro Cardim, n. 1191, conjuntos n. 63, 64 e 66, Edifício Diamond Tower, bairro do Paraisópolis, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: n. 01323.001 e sua filial, Avenida Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, nº. 2.705, na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, CEP: 12.321.150. CNPJ nº. 71.586.952/0001-30, podendo abrir, manter e encerrar filiais, escritórios, agências ou representações em qualquer outra localidade do país ou do exterior, mediante resolução do Conselho de Administração, também denominado Conselho Diretivo. Artigo 3º: Os objetivos da sociedade são: a) A laminação de metais planos, tratamento térmico e de superfície com ou sem revestimento de metais não ferrosos, bem como, operações correlatas e de prestação de serviços, por conta própria ou como comissária, consignatária ou representante de empresas nacionais e estrangeiras. b) A prática de quaisquer outras atividades industriais correlatas; c) O comércio interno e internacional de produtos primários, semi-manufaturados, manufaturados, de terceiros ou sob encomenda, mediante compra e venda, exportação, importação e intermediação de negócios; d) A participação no capital de outra sociedade ou em empreendimentos de qualquer natureza; e) O artigo 4º. A sociedade terá prazo de duração por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITOL SOCIAL, AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Artigo 5º: O capital social é de R\$ 47.147.753,40, representado por 43.084.918 ações ordinárias (ON) sem valor nominal. Parágrafo único: As ações ordinárias possuem assegurado o direito de voto nas Assembleias Gerais, atribuindo-se a cada uma, um voto nas deliberações. Artigo 6º: No caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para subscrever, na proporção da sua participação no capital social, todo e quanto aumento de capital mediante a emissão de novas ações, independentemente da espécie e/ou classe de ações que possuir. Artigo 7º: As ações serão indissociáveis perante a sociedade e serão representadas por certames ou títulos múltiplos, assinados por 02 acionistas, ou por um administrador e um procurador expressamente autorizado para este fim. Artigo 8º: Nos aumentos de capital será respeitado o direito proporcional de preferência dos acionistas à sua subscrição, na prazo legal, salvo renúncia expressa da parte. Artigo 9º: Caso algum acionista pretenda, a qualquer título, dispor das suas ações ou de parte delas sob qualquer forma, inclusive por venda, cessão, conferência ao capital, instituição de fideicomisso, transferência ou qualquer outra forma de alienação, os acionistas remanescentes terão direito à preferência na sua aquisição, na proporção do número de ações que possuírem na ocasião. Os direitos daqueles que não desejarem adquirir as ações a quem têm direitos, serão distribuídos sobre os acionistas remanescentes, interessados em adquiri-las, respeitando a proporcionalidade das participações. Parágrafo primeiro: O exercício do direito de preferência regulado no caput deste artigo deverá ser exercido da seguinte forma: a) O acionista que desejar vender, ceder, transferir ou de qualquer forma dispor de parte ou da totalidade de suas ações (o "Ofertante") e/ou receber uma proposta de terceiros, deverá, obrigatoriamente, observar o exercício do direito de preferência ao oferecer, primeiro, as ações que desejar vender (doravante denominadas "Ações") aos demais Acionistas, mediante notificações por escrito, assinadas as suas respectivas proporções no total das ações do capital social (excluídas as Ações do acionista que deseja dispor), especificando, se for o caso, o nome do proponente, o prazo, as condições de pagamento, a quantidade de Ações ofertadas, bem como, todos os demais elementos necessários para a apreciação da oferta; b) O acionista que receber a oferta (o "Ofertado") terá 20 dias, contados da data do recebimento da mesma, para manifestar por escrito, se deseja ou não, adquirir as Ações ofertadas nos termos da alínea "a" anterior. c) Se a resposta for positiva, ofertante e ofertado deverão concluir o negócio no prazo de 20 dias. d) Caso os Ofertados respondam negativamente ou deixem de responder no prazo determinada na alínea "b" acima, o Ofertante que manifestou interesse em vender, ceder ou transferir as Ações estará livre para ofertá-las, por preço e condições idênticas áquelas oferecidas às Partes, a terceiros estranhos à sociedade. A transferência das Ações "acima" não será permitida aos acionistas remanescentes velarem a adesão do adquirente. g) Após o prazo de 30 dias referido na alínea "e", se não concordada a transferência das Ações ofertadas, o acionista proponente, se ainda desejar dispor das Ações ofertadas, deverá renovar o procedimento estabelecido neste artigo. Parágrafo segundo: O direito de preferência para aquisição de ações, conforme descrito neste artigo será mencionado no certificado das ações. Parágrafo terceiro: Caso exista previsão diversa para a presente regra de cessão e transferência de ações, bem como, referente ao direito de preferência dos acionistas, em Acordo de Acionistas vigente e devidamente arquivado na sede da companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/A), tal previsão deverá ser necessariamente observada em prol de qualquer outra, ainda que constante deste Estatuto Social, desde que em consonância com a legislação em vigor. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL:** - Artigo 10: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 primeiros meses após o encerramento do exercício social para os propósitos do artigo 132 da Lei nº. 6.404/76, e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, mediante convocação do Conselho Diretivo. Parágrafo único: A Assembleia Geral será dirigida por um membro do Conselho Diretivo, eleito pelo maior dos acionistas presentes no inicio da realização da cada Assembleia, o qual designará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos. Artigo 11: Nas Assembleias Gerais, os procuradores dos acionistas deverão ser acionistas, administradores da sociedade ou advogados, e deverão ter sido constituídos há pelo menos 01 ano. Artigo 12: Os acionistas representados por procuradores deverão apresentar os respectivos instrumentos de representação de todas as formalidades legais, podendo a administração e os acionistas verificarem a autenticidade das procurações outorgadas. Artigo 13: Será sempre lavrada ata da Assembleia Geral realizada, a qual deverá ser arquivada na Junta Comercial. Artigo 14: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, se maior "quórum" não for exigido pela Lei ou pelo Estatuto. Parágrafo único: As matérias afinsentes à realização das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária serão tratadas pelos artigos 132 e SS. E, pela legislação específica e superveniente. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO:** - Artigo 15: A companhia será administrada por um Conselho de Administração, também denominado Conselho Diretivo, pela Presidência e por uma Diretoria. DO CONSELHO DIRETIVO OU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Artigo 16: O Conselho Diretivo ou Conselho de Administração serão compostos de no mínimo 03 membros, pessoas naturais, acionistas da sociedade, residentes no país, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de até 03 anos, facultada a sua reeleição. Parágrafo primeiro: A ata da Assembleia Geral que eleger seus membros, deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos, prazo de gestão e observar o devido arquivamento perante a Junta Comercial. Parágrafo segundo: Os conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua nomeação. Artigo 17: O Conselho Diretivo, reunir-se-á, no mínimo a cada 04 meses ou sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer Conselheiro. Parágrafo único: A cada reunião do Conselho Diretivo será eleito o Presidente da reunião, designando-se Secretário para redação de atas e suas deliberações. Artigo 18: O Conselho Diretivo fará, para validamente, deliberar sobre qualquer assunto, deverá reunir pelo menos 2/3 de seus membros, presentes ou representantes. Parágrafo primeiro: As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo seu Presidente eleito em cada ocasião, entre seus pares, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo segundo: Das deliberações do Conselho lavrar-se-á ata em livro próprio e assinada por todos os membros presentes. Parágrafo terceiro: Qualquer membro do Conselho Diretivo poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante indicação feita por carta, telegrama ou correspondência eletrônica (e-mail). Parágrafo quarto: Havendo empate na votação, o Presidente, além do seu voto como membro do Conselho Diretivo, terá o voto de desempate. Artigo 19: Compete ao Conselho Diretivo: I. Fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II. Eleger e destituir o Presidente e os demais Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o Estatuto; III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos no art. 132 da Lei nº. 6.404/76; V. Manter-se sobre o resultado da administração; VI. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto o exigir; VII. Deliberar, quando autorizado pelo Estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; VIII. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, bem como a constituição de ônus reais sobre elas; IX. Escolher e destituir os auditores independentes se houver; X. Aprovar a política de desenvolvimento industrial, comercial, financeiro e de pessoal, e independentemente de autorização prévia de Assembleia Geral: a) aprovar planos de expansão e diversificação das atividades sociais; b) aprovar o orçamento e quaisquer informações relativas a tais documentos; XI. Aprovar a aquisição, alienação, licenciamento de marcas e patentes ou processos industriais; XII. Aprovar a constituição de quaisquer Joint Venture e/ou associações de qualquer natureza, entre esta sociedade e terceiros; XIII. Aprovar quaisquer das operações de responsabilidade da Diretoria, que ultrapassam montantes elevados, conforme expressamente previsto no Artigo 23 desse Estatuto; XIV. Aprovar o nível de endividamento da companhia, proposto anualmente pela Diretoria Executiva; XV. Deliberar sobre oportunidades de investimento e/ou desinvestimento propostas pela Diretoria que ultrapassem os limites da alçada da Diretoria definidos por este Conselho Diretivo; XVI. Autorizar empréstimos e prestação de garantias de qualquer espécie, a empresas em que a companhia detenha participações societárias e em favor de empregados da companhia ressalvadas as disposições contidas expressamente neste Estatuto Social; XVII. Aprovar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da companhia, conforme recomendação da Diretoria; XVIII. Decidir sobre a aquisição de ações da própria companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; XIX. Manter-se sobre qualquer assunto a ser levantado em reunião do Conselho Diretivo, contudo contribuindo efetivamente para a implementação das mesmas; 9) desenvolver as suas tarefas e apresentá-las dentro dos parâmetros pré-estabelecidos. Parágrafo segundo: Serão arquivadas no registro do Conselho de Administração, os comitês criados para a discussão de assuntos de natureza estratégica da companhia, com a participação de membros do Conselho Diretivo e da Diretoria Executiva, e ainda, se for o caso, membros da companhia e conselhos externos; XXIV. Deliberar sobre políticas de condutas funcionais pautadas em padrões éticos e morais consubstanciados no código de ética da companhia, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da companhia, suas subordinações, controladas e coligadas; XXV. Deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesse entre a sociedade e seus acionistas ou seus administradores, bem como sobre a adoção de provisões julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza; XXVI. Deliberar sobre as políticas de responsabilidade institucional da sociedade em especial aqueles referentes a: meio-ambiente, saúde e segurança do trabalho, e responsabilidade social da companhia proposta pela Diretoria Executiva; XXVII. Deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da companhia, quando instalado, decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias. Parágrafo terceiro: Compete a todos os membros do Conselho Diretivo: I) comparecer às reuniões, munidos das informações e com os termos de pauta devidamente analisados, sendo as eventuais ausências deverão ser justificadas e comunicadas em tempo hábil; 2) guardar sigilo sobre o que estiver sendo tratado pelo Conselho Diretivo; 3) ser pontual no comparecimento às reuniões; 4) trazer ao Conselho Diretivo qualquer assunto que seja do interesse do grupo; 5) solicitar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários; 6) solicitar, através da Presidência do Conselho Diretivo, a presença de quaisquer dos Diretores, quando for o caso; 7) participar dos comitês quando convocados; 8) acatar e respeitar as decisões do Conselho Diretivo, contribuindo efetivamente para a implementação das mesmas; 9) desenvolver as suas tarefas e apresentá-las dentro dos parâmetros pré-estabelecidos. Parágrafo segundo: Serão arquivadas no registro do Conselho de Administração, os comitês criados para a discussão de assuntos de natureza estratégica da companhia, com a participação de membros do Conselho Diretivo e da Diretoria Executiva, e ainda, se for o caso, membros da companhia e conselhos externos; XXIV. Deliberar sobre políticas de condutas funcionais pautadas em padrões éticos e morais consubstanciados no código de ética da companhia, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da companhia, suas subordinações, controladas e coligadas; XXV. Deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesse entre a sociedade e seus acionistas ou seus administradores, bem como sobre a adoção de provisões julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza; XXVI. Deliberar sobre as políticas de responsabilidade institucional da sociedade em especial aqueles referentes a: meio-ambiente, saúde e segurança do trabalho, e responsabilidade social da companhia proposta pela Diretoria Executiva; XXVII. Deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da companhia, quando instalado, decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias. Parágrafo terceiro: Compete a todos os membros do Conselho Diretivo: I) comparecer às reuniões, munidos das informações e com os termos de pauta devidamente analisados, sendo as eventuais ausências deverão ser justificadas e comunicadas em tempo hábil; 2) guardar sigilo sobre o que estiver sendo tratado pelo Conselho Diretivo; 3) ser pontual no comparecimento às reuniões; 4) trazer ao Conselho Diretivo qualquer assunto que seja do interesse do grupo; 5) solicitar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários; 6) solicitar, através da Presidência do Conselho Diretivo, a presença de quaisquer dos Diretores, quando for o caso; 7) participar dos comitês quando convocados; 8) acatar e respeitar as decisões do Conselho Diretivo, contribuindo efetivamente para a implementação das mesmas; 9) desenvolver as suas tarefas e apresentá-las dentro dos parâmetros pré-estabelecidos. Parágrafo segundo: Serão arquivadas no registro do Conselho de Administração, os comitês criados para a discussão de assuntos de natureza estratégica da companhia, com a participação de membros do Conselho Diretivo e da Diretoria Executiva, e ainda, se for o caso, membros da companhia e conselhos externos; XXIV. Deliberar sobre políticas de condutas funcionais pautadas em padrões éticos e morais consubstanciados no código de ética da companhia, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da companhia, suas subordinações, controladas e coligadas; XXV. Deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesse entre a sociedade e seus acionistas ou seus administradores, bem como sobre a adoção de provisões julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza; XXVI. Deliberar sobre as políticas de responsabilidade institucional da sociedade em especial aqueles referentes a: meio-ambiente, saúde e segurança do trabalho, e responsabilidade social da companhia proposta pela Diretoria Executiva; XXVII. Deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da companhia, quando instalado, decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias. Parágrafo terceiro: Compete a todos os membros do Conselho Diretivo: I) comparecer às reuniões, munidos das informações e com os termos de pauta devidamente analisados, sendo as eventuais ausências deverão ser justificadas e comunicadas em tempo hábil; 2) guardar sigilo sobre o que estiver sendo tratado pelo Conselho Diretivo; 3) ser pontual no comparecimento às reuniões; 4) trazer ao Conselho Diretivo qualquer assunto que seja do interesse do grupo; 5) solicitar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários; 6) solicitar, através da Presidência do Conselho Diretivo, a presença de quaisquer dos Diretores, quando for o caso; 7) participar dos comitês quando convocados; 8) acatar e respeitar as decisões do Conselho Diretivo, contribuindo efetivamente para a implementação das mesmas; 9) desenvolver as suas tarefas e apresentá-las dentro dos parâmetros pré-estabelecidos. Parágrafo segundo: Serão arquivadas no registro do Conselho de Administração, os comitês criados para a discussão de assuntos de natureza estratégica da companhia, com a participação de membros do Conselho Diretivo e da Diretoria Executiva, e ainda, se for o caso, membros da companhia e conselhos externos; XXIV. Deliberar sobre políticas de condutas funcionais pautadas em padrões éticos e morais consubstanciados no código de ética da companhia, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da companhia, suas subordinações, controladas e coligadas; XXV. Deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesse entre a sociedade e seus acionistas ou seus administradores, bem como sobre a adoção de provisões julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza; XXVI. Deliberar sobre as políticas de responsabilidade institucional da sociedade em especial aqueles referentes a: meio-ambiente, saúde e segurança do trabalho, e responsabilidade social da companhia proposta pela Diretoria Executiva; XXVII. Deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da companhia, quando instalado, decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias. Parágrafo terceiro: Compete a todos os membros do Conselho Diretivo: I) comparecer às reuniões, munidos das informações e com os termos de pauta devidamente analisados, sendo as eventuais ausências deverão ser justificadas e comunicadas em tempo hábil; 2) guardar sigilo sobre o que estiver sendo tratado pelo Conselho Diretivo; 3) ser pontual no comparecimento às reuniões; 4) trazer ao Conselho Diretivo qualquer assunto que seja do interesse do grupo; 5) solicitar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários; 6) solicitar, através da Presidência do Conselho Diretivo, a presença de quaisquer dos Diretores, quando for o caso; 7) participar dos comitês quando convocados; 8) acatar e respeitar as decisões do Conselho Diretivo, contribuindo efetivamente para a implementação das mesmas; 9) desenvolver as suas tarefas e apresentá-las dentro dos parâmetros pré-estabelecidos. Parágrafo segundo: Serão arquivadas no registro do Conselho de Administração, os comitês criados para a discussão de assuntos de natureza estratégica da companhia, com a participação de membros do Conselho Diretivo e da Diretoria Executiva, e ainda, se for o caso, membros da companhia e conselhos externos; XXIV. Deliberar sobre políticas de condutas funcionais pautadas em padrões éticos e morais consubstanciados no código de ética da companhia, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da companhia, suas subordinações, controladas e coligadas; XXV. Deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesse entre a sociedade e seus acionistas ou seus administradores, bem como sobre a adoção de provisões julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza; XXVI. Deliberar sobre as políticas de responsabilidade institucional da sociedade em especial aqueles referentes a: meio-ambiente, saúde e segurança do trabalho, e responsabilidade social da companhia proposta pela Diretoria Executiva; XXVII. Deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da companhia, quando instalado, decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias. Parágrafo terceiro: Compete a todos os membros do Conselho Diretivo: I) comparecer às reuniões, munidos das informações e com os termos de pauta devidamente anal

Omid Solutions Tecnologia S.A.

CNPJ/MF nº 23.877.653/0001-5

Balanço Patrimonial – 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Valores expressos em milhares de reais – R\$)						Demonstração do Fluxo de Caixa – Método Indireto Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Valores expressos em milhares de reais – R\$)					
Ativo	Controladora		Consolidado		Passivo	Controladora		Consolidado		Fluxo de caixa das atividades operacionais:	Controladora
	2024	2023				2024	2023				
Circulante					Passivo Circulante						
Caixa e equivalentes de caixa	7	138		53	Fornecedores	794	1.077		807	Fluxo de caixa das atividades operacionais:	Controladora
Contas a receber	646	833		681	Arrendamentos	795	414		795	Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	2024
Impostos a recuperar	2	2		37	Obrigações tributárias	409	331		409	Ajustes para reconciliar o prejuízo antes do imposto de renda com o caixa (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais:	(3.604)
Despesas antecipadas	16	32		16	Salários e encargos	353	377		854	Depreciações e amortizações	1.54
Outros créditos	11	1.312		13	Adiantamento de clientes	34	–		34	Juros apropriados – arrendamentos	94
	682	2.317		800	Empréstimos e financiamentos	24	–		24	Provisões	55
Não circulante					Outras contas a pagar	19	108		27	Variação nos ativos e passivos operacionais:	(2.016)
Contas a receber	98	–		98		2.428	2.307		2.950	Contas a receber	1.73
Partes relacionadas	–	–		2.131						Impostos a recuperar	89
Outros créditos	1.286	–		1.286						Partes relacionadas	62
Investimentos	3.118	–			Arrendamentos	1.068	2.850		1.068	Outros ativos	1.317
Direito de uso	1.600	3.020		1.600	Obrigações tributárias	831	–		831	Fornecedores	1.317
Imobilizado	4.867	5.388		4.901	Partes relacionadas	1.086	2.140		1.086	Obrigações tributárias	283
Intangível	8	26		1.365	Provisões	155	556		155	Obrigações trabalhistas	901
	10.977	8.434		11.381		3.140	5.546		3.140	Outras contas a pagar	184
Total do ativo	11.659	10.751		12.181	Patrimônio líquido	29.961	23.164		29.961	Adiantamento de clientes	7
Demonstração do Resultado para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Valores expressos em milhares de reais – R\$)						Capital social	29.961		29.961	Juros pagos – arrendamentos	–
						Prejuízos acumulados	(23.870)	(20.266)	(23.870)	Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais	(2.403)
						Total do passivo e patrimônio líquido	11.659	10.751	12.181	Fluxo de caixa das atividades de investimento:	
										Investimento em controlada	3.118
										Adições ao ativo imobilizado e intangível	(301)
										Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(3.419)
										Fluxo de caixa das atividades de financiamento:	
										Aumento de capital	6.797
										Arrendamentos	(1.130)
										Empréstimos e financiamentos	24
										Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento	5.691
										Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes de caixa:	
										(131)	6
										Caixa e equivalentes de caixa:	
										No início do exercício	138
										No final do exercício	7
										Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes de caixa	(131)
											6
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	(3.604)	(4.786)			Saldos em 31 de dezembro de 2022	23.164	(15.480)		7.684		
Imposto de renda e contribuição social	–	–			Prejuízo do exercício	–	(4.786)		(4.786)		
Prejuízo do exercício	(3.604)	(4.786)			Saldos em 31 de dezembro de 2023	23.164	(20.266)		2.898		
					Aumento de capital	6.797	–		6.797		
					Prejuízo do exercício	–	(3.604)		(3.604)		
					Saldos em 31 de dezembro de 2024	29.961	(23.870)		6.091		

Ricardo Goncalves de Araujo - Presidente

David Esteves Dias da Rocha - Diretor

Ismael Marques da Silva - Contador - CRC-SP 1SP 229798/0-1

NEW LUMEN PERFIS S.A.

CNPJ/MF No. 54.782.488/0001-85 - NIRE 35.300.636.236

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE EXTRADORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Data, Hora e Local: 12/02/2025, às 10 hs, na sede. Convocação: Dispensada. Presença: Totalidade. Mesa: Marco Sianfrani Tuci - Presidente, Carlos Lourenço Borges - Secretário, Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) Inclusão de mais uma atividade secundária ao objeto social da Cia; (ii) Outros assuntos do interesse social. Deliberações: (i) Aprovado a inclusão das seguintes atividades secundárias ao objeto social da cia: "Produção de laminados de alumínio CNAE 2441-5/02"; e "Seleção e agenciamento de mão de obra CNAE 78.10-8-0'0", alterando-se assim a redação do Artigo 3º, do Estatuto Social que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 3º - A sociedade tem por objeto a fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, recuperação de sucatas de alumínio, comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas, a produção de laminados de alumínio, e a seleção e agenciamento de mão de obra". (ii) Aprovado por unanimidade também, em virtude das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social. Encerramento: A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Acionista Presente: Alumen Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia, representada por Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda p.p. Eli Françoso Tassim e Vitor Peredo Moscatelli. Guarulhos, 12 de fevereiro de 2025. Marco Sianfrani Tuci - Presidente, Carlos Lourenço Borges - Secretário. **ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração** - Artigo 1º - New Lumen Peris S.A., é uma sociedade anônima, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e furo na Rua Mossamedes, 48 Bairro: Cidade Araciá - Guarulhos SP, e as seguintes filiais: No município de Itaiá - SC, na Rua Jorge Tzachel, 83 - Sala 09 - Fazenda; Guarulhos - SP, na Rua Ministro Hippolito, 596/610 - Cidade Araciá. § único - A sociedade, por deliberação da diretoria, poderá abrir filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, e participar de outras Sociedades. Artigo 3º - A sociedade tem por objeto a fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, recuperação de sucatas de alumínio, comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas, a produção de laminados de alumínio, e a seleção e agenciamento de mão de obra. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações** - Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 18.100.000,00 totalmente subscrito e parcialmente integrado em moeda corrente nacional, dividido em 18.100.000 ações ordinárias nominativas. § único - O direito de preferência para subscrição do aumento do capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 dias da data da publicação, no órgão oficial, do competente aviso, sob pena de decadência. Artigo 6º - As ações ou títulos que as representem serão assinadas por dois diretores e a cada ação corresponderá um voto nas deliberações da AG. **Capítulo III - Da Assembleia Geral** - Artigo 7º - A AG tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Cia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. § único - AAC será instalada por um de seus Diretores, que a presidirá escolhendo um ou mais secretários. Artigo 8º - A AG reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei. Artigo 9º - A AGE reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto. § único - Compete à AG: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Cia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Cia e de suas controladas; II - Aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Cia e de suas controladas; III - Eleger e destituir, os Diretores da Cia e fixar-lhes as atribuições; - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; IV - Fixar a remuneração global anual dos diretores; V - Atribuir aos Diretores, parcela da participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Cia, inclusive intermediários, respeitando as limitações e disposições estatutárias e legais; VI - Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso; VII - Fixar o voto a ser dado pelo representante da cia nas AGs e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Cia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Cia; VIII - Aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis; X - Participação da cia no capital de outras sociedades; XI - Alienácia, a qualquer título, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda operação de parte substancial do ativo permanente da Cia, como tal entendendo-se: (i) bens ou direitos que representem mais de 10% do patrimônio líquido; (ii) direitos, licenças, autorização, permissão ou concessão governamentais de que seja titular a Cia; (iii) qualquer participação societária controlada no ativo permanente ou (iv) bens imóveis, sendo que nos casos (ii) e (iv) supra, independentemente do respectivo valor, e, inclusive quando se tratarem tais alienações, transferências e/ou cessões, de capital das sociedades controladas ou coligadas; XII - Recuperação, amortização e/o resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Cia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor do terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Cia. XIII - Alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação. XIV - Critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Cia houver efetuado investimento ou das cias controladas, diretas ou indiretamente, pela Cia, ou coligadas, das ou as suas controladas. XV - Participação das sociedades em que a Cia houver efetuado investimento ou das cias controladas, direta ou indiretamente, pela Cia, ou a elas coligadas, em novas atividades e negócios. XVI - Quaisquer negócios ou contratos entre a Cia e seus administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Cia), suas controladas ou controladoras ou controladas de suas controladoras, qualquer que seja o valor, ou autorização da celebração dos contratos que não atendam a essas condições; XVII - Quaisquer contratos de longo prazo, empréstimos, financiamentos ou emissão de títulos da dívida entre a Cia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenham relacionamento comercial, ou suas prorrogações. XVIII - Decisões relativas à política de investimentos e/ou à estrutura de capital da Cia e das sociedades em que a Cia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Cia, ou coligadas as suas controladas. XIX - Aprovação dos negócios e deliberações referidas neste artigo pelo conselho social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação. Artigo 10 - A convocação da AG compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convocado, ou, ainda, por acionista designada por aclamação dos presentes. Artigo 11 - As deliberações da AGO serão tomadas, sem exceção, pela maioria absoluta do capital votante. **Capítulo IV - Da Administração** - Artigo 12 - A Cia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em Lei e neste Estatuto. § 1º, A AG fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei nº 6.404/76. Artigo 13 - A Diretoria terá composta por 2 membros, acionista ou não, residente no País, eleito pela Assembleia Geral, e por ela desstituível qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitido a reeleição, assim designado: Diretor Presidente e Diretor Financeiro. Artigo 14 - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a AG eleger o novo Diretor ou designar substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. § 2º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Cia. § 3º - Os mandatos dos Procuradores serão sempre assinados por 1 Diretor e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 2 anos. § 4º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Cia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ato que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. § 5º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. Artigo 15 - A reunião instalar-se-á com a presença do Diretor, que representará a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão sempre registradas em livro próprio. Artigo 14 - Compete especificamente ao Diretor Presidente: I - Submeter à aprovação da AG os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Cia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; II - Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; III - Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Cia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da AG; IV - Coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade; V - Exercer a supervisão de todas as atividades da Cia; VI - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela AG. Artigo 15 - Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicaram responsabilida e geraram obrigações para a Cia ou dispensaram obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos com a assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, podendo ainda, movimentar em qualquer estabelecimento bancário ou de crédito em geral, em todo o território nacional, abrir e encerrar contas correntes, depositar ou sacar valores, emitir cheques, celebrar contratos de crédito, realizar quaisquer transações bancárias, sacar mesmo a descoberto, assinar papéis e documentos, requisitar talões de cheques, reconhecer e transigir, receber, passar recibo, dar e receber quitação. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal** - Artigo 16 - O Conselho Fiscal terá o número de suplentes igual ao número de suplentes, § 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. § 2º - Segundo artigo. - Os suplentes substituirão os membros efetivos, automaticamente, na ordem de sua designação. **Capítulo VI - Do Executivo Social** - Artigo 17 - O exercício social começa a dia 01 de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano. Artigo 18 - Os órgãos da administração apresentarão à AG proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecendo os dispositivos legais. § único - Os acionistas terão direito a um dividendo mínimo, equivalente a parcela de 25% do lucro líquido de cada exercício. Artigo 19 - Poderão ser levantados balanços gerais, sempre que a administração julgar oportuno. Artigo 20 - Os balanços gerais a que alude o presente artigo serão transcritos no livro "Diário". **Capítulo VII - Da Dissolução, Liquidação e Extinção** - Artigo 21 - A dissolução e a liquidação com consequente extinção da sociedade serão efetuadas da maneira que a legislação em vigor. Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração, se mantida pela AG, a escolha e nomeação do liquidante. Artigo 23 - A AG que determinar a dissolução da sociedade escolherá os membros do Conselho de Administração que acompanharão a liquidação. Artigo 24 - Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas da forma determinada em lei. Juçara, n.º 203/109-25 em 06/02/2025. Aloisio E. Soares, Juiz, Secretário Geral em Exercício.

Athena Saúde Brasil S A

Atelena Saúde Brasil S.A. CNPJ/MF nº 31.701.408/0001-14 – NIRE 35.300.522.681

CNPJ/MF nº 31.701.408/0001-14 - NIRE 35.300.522.681
Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de fevereiro de 2024

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de fevereiro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 16 de fevereiro de 2024, às 09h30, na sede social da Athena Saúde Brasil S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Ruth Cardoso, 8501, 4º andar, sala F, parte, CEP 05.425-070 (“Companhia”). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. **Ana Teresá do Amaral Meirelles**, e Secretário: **Fabio Minamisawa Hirota**. **4. Orden de Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a consignação da renúncia do Diretor Financeiro da Companhia; (ii) a eleição e reeleição, conforme o caso, de membros para compor a Diretoria da Companhia; (iii) a consignação da renúncia do Coordenador do Comitê de Auditoria da Companhia; (iv) a eleição de novo membro para compor o Comitê de Auditoria da Companhia; e (v) a autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas. **5. Deliberação:** Instalada a reunião, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **5.1.** Consignar a renúncia do Sr. **Pedro Guilherme Calandrinho**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.300.248.481-2, inscrito no CPF sob o nº 228.892.048-39, aos cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores da Companhia, conforme carta de renúncia apresentada e que segue anexa à presente ata (Anexo I); **5.2.** Ato contínuo, aprovar a eleição e reeleição, conforme o caso, dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia: (i) a eleição da Sra. **Carmem Campos Pereira**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.429.335-5 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 111.333.448-79, para o cargo de Diretora Financeira da Companhia, conforme Termo de Posse anexo à presente ata (Anexo II); (ii) a reeleição do Sr. **Eduardo Gromatzky**, brasileiro, em união estável, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.692.212-8, inscrito no CPF sob o nº 326.823.858-00, para o cargo de Diretor sem Designação Específica da Companhia, conforme Termo de Posse anexo à presente ata (Anexo III); e (iii) a reeleição do Sr. **Fabio Minamisawa Hirota**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.468.397-0, inscrito no CPF sob o nº 186.360.418-99, para o cargo de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores, conforme Termo de Posse anexo à presente ata (Anexo IV). **5.2.1.** O Sr. **Fabio Minamisawa Hirota**, cumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores interinamente, até que um novo membro seja eleito para o referido cargo. **5.2.2.** Em razão das deliberações tomadas acima, a Diretoria da Companhia fica composta pelos seguintes membros: (i) Sr. **Fabio Minamisawa Hirota**, como Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores; (ii) Sra. **Carmem Campos Pereira**, como Diretora Financeira; e (iii) Sr. **Eduardo Gromatzky**, como Diretor sem Designação Específica. **5.3.** Consignar a renúncia do Sr. **Marco Antônio Barbosa Cândido**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 12521507-6, inscrito no CPF sob o nº 081.286.208-27, ao cargo de Coordenador do Comitê de Auditoria da Companhia, conforme carta de renúncia apresentada e que segue anexa à presente ata (Anexo V). **5.4.** Ato contínuo, aprovar a eleição do Sr. **Gustavo de Pauli Athayde**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 60670129, inscrito no CPF sob o nº 046.379.479-60, para o cargo de Coordenador do Comitê de Auditoria da Companhia, conforme Termo de Posse anexo à presente ata (Anexo VI). **5.5.** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente Reunião do Conselho de Administração. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada por todos e assinada. Certifico que a presente é cópia do original lavrado no livro próprio. São Paulo/SP, 16 de fevereiro de 2024. **Ana Teresá do Amaral Meirelles – Presidente; Fabio Minamisawa Hirota – Secretário; Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 221.465/25-0 em 04/07/2025. Alzirio Enifário Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.**

• BSI Capital Securitizadora S A

CNPJ/MF nº 11.257.352/0001-43 - NIRE 35.300.461.822

CNPJ/MF nº 11.257.352/0001-43 - NIRE 35.300.461.827

Edital de Convocação - Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão da a ser realizada em 06 de agosto de 2025

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao
link: [www.mcaid.com.br](#)



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/07/2025.

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:



Anota Ai Soluções Digitais S.A.

CNPJ/MF nº 27.864.392/0001-93 – NIRE 35300616782

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 junho de 2025

1. Data, Hora e Local: No dia 03 de junho de 2025, às 17:00 horas, na sede da Anota Al Soluções Digitais S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Av. dos Autonomistas, 1496, Vila Yara, CEP 06020-012. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em virtude da presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Lucas Marini Pittioni; Secretário: Gustavo Carvalho Mendes. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista da Companhia, sem quaisquer reservas ou voto contrário: 4.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. 4.1. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia para incluir as seguintes atividades: (i) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; e (ii) veiculação e a divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade em meio digital. 4.2. Em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (ii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (iii) consultoria técnica em gestão da informação; (iv) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (v) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; e (vi) veiculação e a divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade em meio digital." 4.3. Em razão das deliberações acima, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar conforme a versão consolidada constante do Anexo II à ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Osasco/SP, 03 de junho de 2025. (ass.:) **Mesa: Lucas Marini Pittioni** – Presidente; **Gustavo Carvalho Mendes** – Secretário. **Acionista:** Ifood.com Agência de Restaurante Online S.A. Por: Lucas Marini Pittioni – Diretor; Por: Gustavo Carvalho Mendes – Cargo: Diretor. **Estatuto Social Consolidado – Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º. A Anota Al Soluções Digitais S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e fuso na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Av. dos Autonomistas, 1496, Vila Yara, CEP 06020-012, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior por deliberação dos membros da Diretoria. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (ii) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (iii) consultoria técnica em gestão da informação; (iv) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (v) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; e (vi) veiculação e a divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade em meio digital. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 91.137.061,00 (noventa e um milhões, cento e trinta e sete mil, sessenta e um reais), dividido em R\$ 91.087.931 (noventa e um milhões, oitenta e sete mil, novecentos e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. § 1º. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, nos termos da legislação aplicável. § 2º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. Artigo 6º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 7º. A titularidade das ações da Companhia será comprovada pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Capítulo III – Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses imediatamente seguintes ao término do exercício social precedente para: (i) apreciar e aprovar as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e outros documentos contábeis da Companhia; (ii) definir a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; e (iii) eleger os membros da Diretoria da Companhia, quando aplicável, e reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, considerando que todas as sessões serão convocadas e instaladas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social. § 1º. Artigo 9º. A Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, será convocada por qualquer Diretor da Companhia por meio de publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação, observando o disposto na Lei das Sociedades por Ações, e, adicionalmente, por notificação individual para cada um dos Acionistas, com aviso de recebimento. Poderá ser dispensada a observância dos procedimentos acima estabelecidos quanto à convocação quando a Assembleia Geral for devidamente instalada com a presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer lugar diverso acordado pelos Acionistas. As cópias da ordem do dia e de todos os demais documentos disponibilizados aos Acionistas relativamente a uma Assembleia Geral serão enviadas, além dos meios previstos em lei, por e-mail na mesma data em que forem disponibilizados na sede da Companhia. Artigo 10. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer pessoa indicada pela maioria dos Acionistas presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral indicará 01 (um) Secretário. § 1º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvados os casos expressamente previstos na Lei das Sociedades por Ações e quando da presença de Acionistas representando a totalidade do capital social. § 2º. Excepto quando maior quorum for fixado em lei, todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Acionistas presentes. § 3º. As atas das Assembleias Gerais deverão ser: (i) lavradas na forma de sumários das deliberações e dos fatos ocorridos, contendo ainda a indicação dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas, também em forma de extrato, com omissão das assinaturas. Artigo 11. A Assembleia Geral poderá instituir comitês para assessorá-la no desempenho de suas atividades. O escopo, a composição e o funcionamento de cada comitê serão definidos na assembleia que aprovar sua criação. **Capítulo IV – Diretoria: Artigo 12.** A Companhia será gerida e administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. Artigo 13. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Diretores. Artigo 14. A Diretoria, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral, será composta por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, sendo o Diretor Presente e os demais diretores sem designações específicas. O mandato dos Diretores será unificado e terá o prazo de até 2 (dois) anos, até a data da realização da assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado no ano anterior ao encerramento do mandato em questão, permitida a reeleição por um número ilimitado de mandatos consecutivos, sem qualquer limitação. Artigo 15. Além das atribuições previstas na Lei da Sociedade por Ações e no Estatuto Social, a Diretoria deverá elaborar e submeter à aprovação da Assembleia (e disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitada pelos Acionistas) contas mensais, balanços mensais, relatórios financeiros anuais, orçamento operacional anual e/ou orçamento do capital. Artigo 16. A Companhia será representada e vinculada pela assinatura de: (i) 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto; (ii) 1 (um) membro da diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, nos limites dos respectivos mandatos; ou (iv) por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, nos limites estabelecidos no § 1º abaixo. § 1º. A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: (a) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, em atos que não impliquem assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (b) nos mandatos com cláusula "ad judicium"; (c) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento dos quais a Companhia participe; e (d) representação da Companhia na celebração de acordos de confidencialidade, aditivos de renovação de prazo contratual, aditivos de ajustes comerciais cujo impacto financeiro seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) dos valores negociados na transação original e documentos similares em transações já aprovadas e que mantenham as condições originalmente pactuadas para a transação. § 2º. A Assembleia Geral poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas 1 (um) dos membros da Diretoria ou por apenas 1 (um) procurador, considerando que as autorizações especifiquem os limites de tais atos. § 3º. É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social. § 4º. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (i) todas as proibições serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto; e (ii) os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo de validade, que não deverá ultrapassar 1 (um) ano, salvo nas hipóteses descritas no § 5º abaixo. § 5º. Sem prejuízo da especificação dos respectivos poderes, as proibições outorgadas a advogados, para fins de representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, bem como perante órgãos governamentais, autarquias e concessionárias de serviços públicos, poderão conter cláusula de subestabelecimento de poderes, com reserva de iguais, e ter prazo de validade indeterminado. § 6º. A representação judicial será feita por mandatário ad judicium e, quando requerido depoimento pessoal, a Diretoria designará o Diretor ou o preposto que o deva prestar, tendo em conta a natureza do negócio sub judice. A representação perante autoridades administrativas e entidades autárquicas será feita individualmente por qualquer Diretor ou por intermédio de um procurador constituído nos termos do Estatuto Social. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 17.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a elas conferidas por lei, e somente será instalada por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo VI – Exercício Social, da Distribuição dos Lucros e Dividendos:** Artigo 18. O exercício social tem início em 1º de abril e encerra-se em 31 de março de cada ano. Parágrafo único. Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as disposições legais relevantes. Artigo 19. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a administração apresentará à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, computado após a dedução dos fatores mencionados nos Artigos 189 e 190 da Lei das Sociedades por Ações em acordo com as disposições do § 1º deste Artigo e ajustado para o efeito do cálculo de dividendos em conformidade com o Artigo 202 da referida Lei das Sociedades por Ações, observando a seguinte ordem de deduções: (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido deverá ser alocado para a conta de Reserva Legal, até que tal conta atinja a totalidade de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (ii) uma parcela poderá ser alocada à formação de uma reserva para contingências (reservas que poderão ser revertidas nos próximos exercícios sociais, de acordo com o Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações); (iii) pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido anual, ajustado conforme previsto no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações deverá ser pago aos Acionistas a título de dividendos obrigatórios; e (iv) uma parcela poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. § 1º. A Assembleia Geral poderá declarar: (i) dividendos intermediários à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em balanços patrimoniais anuais ou semestrais; e (ii) dividendos intercalares com base nos lucros apurados em balanço levantado em períodos que não o anual ou semestral, observadas as limitações legais. § 2º. A Assembleia Geral poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser impulsionado pelo dividendo obrigatório, observadas a legislação e regulamentação aplicável. Artigo 20. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização dos lucros ou das reservas de capital, inclusive as constituidas nos balanços patrimoniais intercalares, de acordo com a legislação aplicável. Artigo 21. Os dividendos não recebidos nem reclamados no prazo de 3 (três) anos a contar da data em que foram colocados à disposição do Acionista serão revertidos em favor da Companhia. **Capítulo VII – Liquidação da Companhia: Artigo 22.** A Companhia entrará em processo de liquidação nos casos determinados em lei. **Capítulo VIII – Disposições Gerais: Artigo 23.** Este Estatuto Social será interpretado e regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Artigo 24. Os casos omissos no Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. Artigo 25. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 219.009/25-9 em 01/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Stellantis Financiamentos Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

CNPJ/MF nº 03.502.961/0001-92 – NIRE 35.300.174.551

Ata de Retificação e Ratificação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de julho de 2025

1 Data, Hora e Local: Realizada no dia 10 de julho de 2025, às 17:00 horas, na sede da **Stellantis Financiamentos Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento "Companhia"**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Vila Gertrudes, 15º andar, ala B, CEP 04794-000. **2 Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência. **3 Composição da Mesa:** Dominique Edmond Pierre Signora, como Presidente, e Camila Nascimento da Silva, como Secretária. **4 Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo em vista o disposto no artigo 10 (m), do Estatuto Social da Companhia, para examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a retificação dos itens (ii) e (iii) da Orden de Dia da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 17 de junho de 2025, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 234.831/25-0, em 30 de junho de 2025, que deliberou, dentre outras matérias, sobre a realização de cessão definitiva de créditos pela Companhia para o **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Stellantis Mobility I – Responsabilidade Limitada**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.351.481/0001-74 ("RCA", "Cessão" e "Fundo", respectivamente); (ii) a ratificação de todas as demais deliberações tomadas na RCA, que não tenham sido expressamente retificadas nessa reunião; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Companhia e seus representantes estatutários e/ou procuradores para a efetivação da Cessão e/ou da Aquisição das Cotas Subordinadas, bem como todos aqueles necessários para a consecução dos itens (i) e (ii) acima. **5 Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da orden de dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, para aprovar: (i) a retificação dos itens (ii) e (iii) para corrigir os termos aprovados, conforme segue: **Onde liga-se:** (ii) a negociação dos termos e condições e posterior celebração de todos os documentos necessários para a realização da Cessão, incluindo o Contrato de Cessão, o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Stellantis Mobility I – Responsabilidade Limitada" ("Contrato de Distribuição") e demais contratos relacionados à Cessão e a emissão de cotas do Fundo; **Passa-se a ler:** (ii) a negociação dos termos e condições e posterior celebração de todos os documentos necessários para a realização da Cessão, incluindo o Contrato de Cessão, o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Cotas Série da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Stellantis Mobility I – Responsabilidade Limitada" ("Contrato de Distribuição"), bem como os respectivos aditamentos, e demais contratos relacionados à Cessão e a emissão de cotas do Fundo; **Onde liga-se:** (iii) a subscrição e a integralização de 100.000 (cem mil) cotas da 1ª (primeira) emissão da subclasse subordinada da classe única do Fundo, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Aquisição das Cotas Subordinadas"); **Passa-se a ler:** (iii) a subscrição e a integralização de 100.000 (cem mil) cotas da 1ª (primeira) emissão da subclasse subordinada da classe única do Fundo, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Aquisição das Cotas Subordinadas"), sendo certo que os custos de todos os tributos e encargos incidentes sobre a subscrição e integralização das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotas"), tanto na data de sua subscrição quanto na de sua integralização, incluindo, sem limitação, o imposto sobre operações financeiras (Iof) ("Custos de Tributos na Subscrição") poderão: (i) ser deduzidos do Preço de Aquisição (conforme definido no Contrato de Cessão), caso em que o valor correspondente aos Custos de Tributos na Subscrição será utilizado, pelo administrador do Fundo, a Q1 Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administrador"), na qualidade de responsável tributário, conforme o caso, para efetuar pagamento do tributo devido pelo respectivo cotista, sem alteração no Benchmark das Cotas Série (conforme definição no Contrato de Distribuição); (ii) não ser deduzidos do Preço de Aquisição, caso em que: (a) o Administrador, na qualidade de responsável tributário, conforme o caso, efetuará pagamento do tributo devido pelo respectivo cotista; e (b) o Benchmark das Cotas Série será acrescido no valor correspondente aos Custos de Tributos na Subscrição e o suplemento das Cotas será alterado para refletir a alteração; ou (iii) não ser deduzidos do Preço de Aquisição, caso em que o valor correspondente aos Custos de Tributos na Subscrição será acrescido ao montante total subscrito e integralizado, pela Companhia, relativo às Cotas Subordinadas, a título de taxa de ingresso, de forma que: (a) o Administrador, na qualidade de responsável tributário, conforme o caso, efetuará pagamento do tributo devido pelos titulares de Cotas (Subordinadas e Série), sem alteração no Benchmark das Cotas Série; (b) não haverá qualquer acréscimo ao valor subscrito e integralizado relativo às Cotas Série; e (c) o Regulamento será alterado para prever essa taxa de ingresso na subscrição das Cotas Subordinadas, observado que caberá à Companhia decidir, até 11 de julho de 2025, entre as opções (i), (ii) e (iii) acima (desde que não haja oposição do coordenador líder de Oferta) e, caso não haja decisão por parte da Companhia, ou a decisão seja interpretativa, será automaticamente aplicada a opção (iii); (ii) a ratificação de todas as demais deliberações tomadas na RCA, que não tenham sido expressamente retificadas nessa reunião; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Companhia e seus representantes estatutários e/ou procuradores para a efetivação da Cessão e/ou da Aquisição das Cotas Subordinadas, bem como todos aqueles necessários para a consecução das deliberações contidas nos itens (i) e (ii) acima. **6 Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem da quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **7 Assinaturas:** Dominique Edmond Pierre Signora, como Presidente e Camila Nascimento da Silva Torres, como Secretária. Conselheiros presentes: Srs. Jean Pierre Avril, Vincent Hervé PY e Dominique Edmond Pierre Signora. São Paulo, 10 de julho de 2025. **Dominique Edmond Pierre Signora** – Presidente da Mesa; **Camila Nascimento da Silva Torres** – Secretária da Mesa. **Conselheiros:** **Jean Pierre Avril** – Conselheiro; **Vincent Hervé PY** – Conselheiro; **Dominique Edmond Pierre Signora** – Presidente do Conselho. Junta Comercial do Estado de São Paulo, Certificado o registro sob o nº 244.033/25-0 em 14/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/07/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

